



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2329, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a redação do artigo 3º da Lei 2237/2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 2237/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A cobrança da Contribuição de Melhoria exigida pelo Município de Penápolis será lançada e cobrada pelo DAEP, terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, avaliações, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução e financiamento, inclusive, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

§ 1º. Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º. O cálculo do valor da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se o custo total da obra proporcionalmente ao fator individual de valorização, respeitado o limite individual de valorização.

§ 3º. A determinação do valor individual será estabelecida diante da comprovação da efetiva valorização imobiliária ocorrida, tendo por base o valor de mercado do alqueire antes e depois da realização da obra pública.

§ 4º. O proprietário de imóvel alcançado pela contribuição de melhoria tratada no *caput* do artigo 3º que não esteja promovendo o parcelamento de solo poderá requerer, junto ao Departamento de Água e Esgoto de Penápolis - DAEP, o sobrestamento da cobrança até que viabilize o loteamento do imóvel, sendo que, nessa opção, o valor consolidado de acordo com o artigo 8º da Lei deverá ser quitado integralmente como requisito para a emissão da certidão de diretrizes de parcelamento de solo, sem os benefícios do artigo 6º da Lei.


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 30 de novembro 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 30 de novembro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração